

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO 001.12.2021 para o "Chamamento público nº 001.12/2021", que tem como objetivo o credenciamento para seleção de profissionais qualificados, destinados a prestarem serviços nos programas, projetos e serviços vinculados a Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, de acordo com o edital nº 001.12/2021.

*Formulário para interposição de recurso*

Ilm.º ( a ). Sr.(a). Comissão Permanente de Licitação de Itapipoca/CE



Eu, **Francisco Evalderson Teixeira Rodrigues**, portador do documento de identidade nº 4121396, 003-0 - MTE/CE, CPF nº: 050.693.833-6], para concorrer a uma vaga no processo seletivo para o "Chamamento público nº 001.12/2021" para vaga de psicólogo apresento recurso junto a Comissão Permanente de Licitação de Itapipoca/CE contra decisão do mesmo.

A decisão objeto de contestação são: [1] na documentação anexada no E-MAIL, apresentou curriculum sem assinatura, conforme item 3.3.5; e [2] não apresentou Comprovante de pagamento da anuidade do respectivo conselho no ano de 2021, conforme item 3.3.9 do edital.

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: [1] a assinatura de currículo Lattes é considerada pelas instituições relevo em planejamento e gestão de pessoas como uma prática totalmente dispensável<sup>1</sup>. Devemos considerar, ainda, que a plataforma Lattes

representa a experiência do CNPq na integração de bases de dados de Currículos [...] Além disso, se tornou estratégica não só para as atividades de planejamento e gestão, mas também para a formulação das políticas do Ministério de Ciência e Tecnologia e de outros órgãos governamentais da área de ciência, tecnologia e inovação (PLATAFORMA LATTES)

Portanto, devemos considerar o salto desta estratégia nas políticas na área da ciência, tecnologia e inovação. Desconsiderar os modelos de proteção, combate à fraude e duplicação de informação e todos os meios de segurança e confiabilidade do currículo lattes, que "o CNPq confirma as informações cadastrais do beneficiário junto à Receita Federal, utilizando o CPF"<sup>2</sup> (JORNAL DA CIÊNCIA, 2009) é desvalidar o progresso humano e científico desenvolvido pelo Ministério de Ciência e Tecnologia e outros órgãos governamentais da área (segue anexo com nota da assessoria de comunicação do CNPq). Assim apelo pela consideração do Lattes e seu

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.catho.com.br/carreira-sucesso/carreira/o-que-nao-colocar-no-curriculo/>;

Disponível: <https://blog.even3.com.br/curriculo-vitae-e-curriculo-lattes/>

Disponível: <https://www.guiadacarreira.com.br/carreira/o-que-nao-colocar-no-curriculo/#:~:text=No%20momento%20em%20que%20voc%C3%AA,informa%C3%A7%C3%B5es%20mais%20importantes%20e%20relevantes;>

Disponível: <https://www.ciadcestagios.com.br/conheca-itens-que-nao-devem-constar-em-seu-curriculo/#:~:text=Assinatura&text=O%20curr%C3%ADculo%20%C3%A9%20um%20documento,tamb%C3%A9m%20da%20vaga%20em%20quest%C3%A3o>.

<sup>2</sup> NOTA DE COMUNICAÇÃO DA ASSESSORIA DO CNPq. Disponível em:

[http://www.uece.br/nit/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1054:cnpq-divulga-nota-de-esclarecimento-sobre-curriculos-da-plataforma-lattes&catid=31:lista-de-noticias](http://www.uece.br/nit/index.php?option=com_content&view=article&id=1054:cnpq-divulga-nota-de-esclarecimento-sobre-curriculos-da-plataforma-lattes&catid=31:lista-de-noticias)

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO 001.12.2021 para o "Chamamento público nº 001.12/2021", que tem como objetivo o credenciamento para seleção de profissionais qualificados, destinados a prestarem serviços nos programas, projetos e serviços vinculados a Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, de acordo com o edital nº 001.12/2021.



reconhecimento diante deste certame sem a necessidade de assinatura do nome (em material disponível em PDF), visto sua assinatura ao marcar e arcar com as responsabilidades na aba "li e concordo". Considerando que outros materiais de consulta pública são validados pela chave contida no documento (como usados para comprovante de CPF ou negativa trabalhista, para citar alguns) solicito que este material, também de disponibilidade eletrônica e sob revisão e cautela do CNPq, com consulta da Receita Federal através do CPF tenha a mesma validade diante da comissão;

[2] comprovante de pagamento da anuidade do respectivo ano 2021 é contraditório pelos seguintes pontos: (a) o órgão responsável por fiscalizar, orientar e disciplinar o exercício das(os) profissionais da psicologia são seus respectivos conselhos de classe, no meu caso o CRP11, conforme a Lei Federal nº5.766/1971<sup>3</sup>. Para executar a fiscalização e desclassificação dos candidatos, sugiro leitura da Resolução 003/2007 do Conselho Federal de Psicologia (CFP)<sup>4</sup>. No Título VII, Capítulo I sobre Inadimplência afirma o CFP:

Art. 89 - Os profissionais e pessoas jurídicas que não efetuarem o pagamento ao Conselho, dos valores de sua responsabilidade, até o dia 1º de abril do ano subsequente ao vencido, serão considerados inadimplentes.

§ 1º - Antes dessa data, o não pagamento é considerado atraso, podendo o Conselho Regional informá-los da sua condição, solicitando regularização e notificando da possibilidade de parcelamento.

§ 2º - Trinta dias antes da caracterização do débito, o Conselho Regional iniciará o processo de cobrança, enviando correspondência com aviso de recebimento, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para comparecimento e alertando para a possibilidade de inscrição na Dívida Ativa.

§ 3º - Em não havendo quitação do débito no prazo concedido, o Conselho Regional de Psicologia enviará nova correspondência, com aviso de recebimento, concedendo o prazo de 30 (trinta dias) para a regularização, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e cobrança judicial.

Assim, a reprovação por suposta inadimplência ao CRP11 não se configura, tendo em vista que a não quitação da anuidade de 2021 no período pode ser considerado atraso ou parcelamento pela entidade responsável para desempenhar tal função (seguem em anexo a data da primeira parcela emitida pelo conselho, evidenciando a impossibilidade de "comprovante de pagamento" na data do credenciamento). Considerando que apresentei declaração que assegura que o sujeito passivo "encontra-se inscrito(a)", portanto o objeto (inscrição ativa no conselho - leia-se o tempo verbal e data de validade do documento) é válido e declarado pelo sujeito ativo (Conselho Regional de Psicologia da 11ª região). Considerando que além da declaração encaminhada pelo e-mail foi entregue presencialmente a certidão negativa de débitos junto a tesouraria do CRP11 afim de

<sup>3</sup> Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15766.htm#:~:text=LEI%20No%205.766%2C%20DE%2020%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201971.&text=Cria%20o%20Conselho%20Federal%20de%20Psicologia%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs%20de%20Art.%20de%20Art.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15766.htm#:~:text=LEI%20No%205.766%2C%20DE%2020%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201971.&text=Cria%20o%20Conselho%20Federal%20de%20Psicologia%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs%20de%20Art.%20de%20Art.)

<sup>4</sup> Disponível em: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2007/02/resolucao2007\\_3.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2007/02/resolucao2007_3.pdf)



RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO 001.12.2021 para o "Chamamento público nº 001.12/2021", que tem como objetivo o credenciamento para seleção de profissionais qualificados, destinados a prestarem serviços nos programas, projetos e serviços vinculados a Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação, de acordo com o edital nº 001.12/2021.



complementar as informações já suficientes na declaração encaminhada. (b) Outro fato a se atentar é que o comprovante (1. Que ou o que comprova; comprovante, provativo. 2. Diz-se de ou documento relativo a gastos com determinada verba. [Michaelis, Dicionário]) de pagamento tem sua fragilidade, sendo passivo de perda, apagamento das informações e outras intempéries. Assim, solicito a reconsideração por constar no edital a referência a "comprovante de pagamento", sendo inviável e não legítimo tal comprovação ao selecionador. Diferente da solicitação de documento negativado junto à tesouraria do conselho (que não foi solicitado, mas entregue por mim presencialmente).

Segue lista de documentos anexados:

1. Print do e-mail com marcação dos documentos exigidos e equivalente (no caso da declaração);
2. Nota da assessoria de comunicação do CNPq retirado do sitio eletrônico da UECE;
3. Boleto de pagamento de anuidade 2021, parcelado;
4. Declaração de inscrição ativa no conselho (enviado por e-mail);
5. Declaração negativada da tesouraria do CRP (documento complementar entregue presencialmente).

*Francisco Evalderson Teixeira Rdrigues*

Francisco Evalderson Teixeira Rdrigues

CPF: 050.693.833-61

CRP11/13412

Itapipoca/CE, 11 de Maio de 2021.

Recebido por: *Alair Leão Pinheiro*  
Data: 11 / 05 / 2021  
às 10h30min



## ANEXO 01: PRINT DO E-MAIL ENCAMINHADO COM MARCAÇÕES

**evalderson.rodrigues** -evaldersonrdgs@gmail.com-  
para chamadapuolica.sasdh - **E-mail da selecionadora**

Segue em anexo a documentação exigida para seleção de profissionais na assistência social.

Nome Francisco Evalderson Teixeira Rodrigues / Função pretendida: Psicólogo / Inscrição CRP11/13412

Francisco Evalderson Teixeira Rodrigues  
Psicólogo - CRP 11/13412  
Serviço Regional de Psicologia - Itapipoca  
SAMU 192 CE

**22 de abr de 2021 12:08**

**Data e horário do envio**

**Currículo emitido pela plataforma Lattes**

**Declaração do CRP 11**

14 anexos

- ficha de inscrição...
- (1)Carteira de Trab...
- (2)comprovante de...
- (2)CPF.pdf
- (4)certidão negativ...
- (6)PIS-PASEP.pdf
- (5)Currículo Lattes...
- (7)DiplomaPDF.pdf
- (8)CIP.pdf
- (9)Declaração CRP...

Conforme exposto acima, o e-mail encaminhado em 22 de abril de 2021, às 12:08 consta as documentações solicitadas, mas não aceitas.



## ANEXO 2: NOTA DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO CNPq



Em nota a assessoria de comunicação do CNPq afirma que

Em relação às notícias veiculadas recentemente sobre a Plataforma Lattes, a administração do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq esclarece o que se segue.

- 1 – A Plataforma Lattes criada pelo CNPq em 1999 é um patrimônio público que presta relevantes serviços à comunidade científica e tecnológica em particular e à sociedade em geral.
- 2 – Trata-se de um banco de dados de livre adesão para cadastramento e consulta de currículos.
- 3 – O acesso às informações fornecidas pelos cadastrados (exceto dados pessoais) está disponível para todos os interessados.
- 4 – Desde 2004 os novos usuários, bem como aqueles já cadastrados que atualizam os seus currículos, antes de enviá-los eletronicamente ao CNPq, assinam o Termo de Adesão e Compromisso com a Plataforma Lattes e se responsabilizam pelas informações inseridas, de acordo com a Legislação Federal pertinente. Antes de 2004 não havia essa exigência e os arquivos podiam ser enviados no sistema "off line", o que algumas vezes impedia a identificação da origem do envio.
- 5 – Embora a Plataforma Lattes contenha mais de um milhão de currículos, apenas cerca de 100 mil fazem parte do Diretório dos Grupos de Pesquisa, cujos dados são validados a cada dois anos pelas instituições de pesquisa onde estão os seus líderes.
- 6 – Desde 2008, o Conselho Deliberativo do CNPq criou uma comissão de acompanhamento do Currículo Lattes, constituída por 3 pesquisadores, pelo auditor-chefe do CNPq, pelo coordenador geral de informática e mais 2 técnicos da agência, que analisa todas as denúncias referentes a possíveis irregularidades encontradas no conteúdo de currículos. Nos casos em que as denúncias são comprovadas, os currículos são eliminados da base.
- 7 – Além da certificação solicitada aos próprios pesquisadores e às instituições, nos últimos anos, o CNPq tem buscado validação externa das informações relativas aos artigos publicados, recorrendo a convênios com os administradores das bases Scopus, Scielo e Web of Science. Com isso, boa parte das informações do currículo já é exibida com certificação.
- 8 – Qualquer concessão de auxílio ou bolsa é precedida de análise do currículo e de informações complementares pelos técnicos desta agência e por especialistas da área. Antes, porém, do pagamento de qualquer benefício, o CNPq confirma as informações cadastrais do beneficiário junto à Receita Federal, utilizando o CPF<sup>1</sup>.

Considerando ainda que o motivo da assinatura de currículos é uma prática totalmente dispensável segundo instituições de relevo em processos de seleção e pessoal de recursos humanos<sup>2</sup>.

Considerando que outros documentos emitidos pela internet e de acesso ao público, como CPF e negativas trabalhistas (para citar algumas) neste processo poderiam ser validas no ato de apresentação dos documentos presencialmente, e no ato de apresentação e validação da documentação fora assinada na presença da pessoa responsável pelo recebimento dos documentos.

<sup>1</sup> Disponível:

[http://www.uece.br/nit/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1054:cnpq-divulga-nota-de-esclarecimento-sobre-curriculos-da-plataforma-lattes&catid=31:lista-de-noticias](http://www.uece.br/nit/index.php?option=com_content&view=article&id=1054:cnpq-divulga-nota-de-esclarecimento-sobre-curriculos-da-plataforma-lattes&catid=31:lista-de-noticias)

<sup>2</sup> Disponível: <https://www.catho.com.br/carreira-sucesso/carreira/o-que-nao-colocar-no-curriculo/>;

Disponível: <https://www.guiadacarreira.com.br/carreira/o-que-nao-colocar-no-curriculo/#:~:text=No%20momento%20em%20que%20v%C3%AA,informa%C3%A7%C3%B5es%20mais%20importantes%20e%20relevantes;>

Disponível: <https://blog.even3.com.br/curriculo-vitae-e-curriculo-lattes/>;

Disponível: <https://www.ciadeestagios.com.br/conheca-itens-que-nao-devem-constar-em-seu-curriculo/#:~:text=Assinatura&text=O%20curr%C3%ADculo%20%C3%A9%20um%20documento,tamb%C3%A9m%20da%20vaga%20em%20quest%C3%A3o;>

Considerando o vínculo entre a plataforma lattes, enquanto órgão do governo federal, e a receita federal auxiliando no combate à fraudes.

Solicito que considere o documento emitido por tal plataforma como válida para o processo, considerando que o currículo lattes está vinculado ao CPF deste solicitante, portanto, validando as informações contidas no documento, tendo valor correspondente à assinatura com caneta o espaço de confirmação das informações sob o imperativo de responder criminalmente por informações imprecisas ou inverídicas ao qual o sujeito finaliza clicando na opção “li e concordo”.

